




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 04/11/2022 22:16		19.688.010-0
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAÍ / PR
Palavras-chave: PROPOSTA		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA E A UNESPAR		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



fl 001/002

Ofício nº 123/2022

Ao Magnífico Reitor ODACIR ANTONIO ZANATTA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANA
Ref. Termo de cooperação técnica

Prezado senhor!

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.768.291/0001-61, com sede na Av. Cândido de Abreu, 427 - 10º andar Conj 1009 E 1010 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80540-180, doravante denominada **ASSOMEC**, por seu presidente **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, CPF/MF 232.242.319-04, neste ato representado pelo Secretario Executivo, **VALFRIDO EDUARDO PRADO**, conforme documento em anexo, vem manifestar interesse em firmar convênio de cooperação técnica com o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANA**, pessoa jurídica de direito público, organizada sob a forma de Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0018-63, com sede na Rua Emilio Bertolini, nº 54, Bairro Cajuru, Curitiba – PR, CEP 82920-030, doravante denominada IFPR, nos seguintes termos:

O objeto deste instrumento a ser celebrado é a cooperação técnica-científica entre os partícipes, visando o desenvolvimento econômico dos 29 municípios da Região Metropolitana de Curitiba, por meio de programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e prestação de serviços, elaboração de projetos e desenvolvimento de atividades inovativas nos municípios, em especial com a conjugação de esforços no sentido de trocar informações técnicas e de desenvolver projetos, estudos e serviços técnicos de forma que terão especificações estabelecidas em planos de trabalho específicos.

Para o alcance do objeto a ser pactuado, os municípios membros da Assomec obrigar-se-ão, por meio de instrumento jurídico elaborado diretamente com a Instituição, a cumprir o plano de trabalho oriundo do Acordo de Cooperação Técnica, para a correta prestação de serviços aos municípios, assim como fornecer toda a documentação técnica que dele resulte.



f1002/002

Ressalta-se que, as atividades a serem desenvolvidas no acordo não envolvem a transferência de recursos. Quando e se houver a necessidade de transferência de recursos, será tratada em projeto específico com plano de trabalho envolvendo a municipalidade demandante com a administração dos recursos pelo IFPR ou por órgão designado.

Agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Curitiba, Paraná 27 de outubro de 2022.

ODACIR ANTONIO ZANATTA
Reitor IFPR

VALFRIDO EDUARDO PRADO
Superintendente executivo ASSOMEC



ePROCOLO



Documento: **OFICIOINTERESSE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 04/11/2022 22:18.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 04/11/2022 22:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b7f6cc66b93378395bf46633efc21e4d.



ENC: MINUTA CONVÊNIO PRÓ-METRÓPOLE

Gabinete.Reitoria - Reitoria <gabinete.reitoria@unespar.edu.br>

Seg, 31/10/2022 12:09

Para: Gisele.Ratiguiერი - Paranavaí <gisele.ratiguiერი@unespar.edu.br>

📎 1 anexos (57 KB)

MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO UNESPAR 31 10.docx;

De: Luiz Ribeiro <ribeinol@curitiba.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 31 de outubro de 2022 12:09:03 (UTC-03:00) Brasília

Para: Gabinete.Reitoria - Reitoria <gabinete.reitoria@unespar.edu.br>

Cc: luizribeiro advbrasil <luizribeiro.advbrasil@gmail.com>; leverbio <leverbio@hotmail.com>

Assunto: MINUTA CONVÊNIO PRÓ-METRÓPOLE

Olá

Conforme definido em reunião neste 31/10/2022 com o Prof. Aldo Nelson Bona, Reitora Profª Salete Paulina Machado Sirino, Profª Dra. Ivone Ceccato, Paulo Schimidt, Geovane Fernandes e por mim, Luiz Ribeiro, representando a prefeitura de Curitiba e o Pró-Metrópole, será estabelecido um Termo de Convênio entre a UNESPAR e a ASSOMECA - Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, com vistas ao atendimentos de demandas específicas com os municípios que integram a Região Metropolitana.

Nesse momento encaminhamos a minuta do termo de colaboração a ser analisado por Vossas Senhorias, tendo em vista que a assinatura do termo com a UNESPAR, assim como as demais instituições universitárias, ocorrerá no final deste mês de novembro/2022.

Agradeço e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

--



CURITIBA

Luiz Ribeiro

Diretor
Secretaria | SEDRMC
(41) 3350-8509 | (41) 9662-7405

Rua Barão do Rio Branco, 45, 9º andar
Centro - (41) 3350-8931
www.curitiba.pr.gov.br





ePROCOLO



Documento: **EmailDiretoriaDeProjetoseConveniosUnesparOutlook.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 04/11/2022 22:18.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 04/11/2022 22:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fa0635eaf61a781e6e6f010061522f0e.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOMEC –
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA E UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ –
UNESPAR**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.768.291/0001-61, com sede na Av. Cândido de Abreu, 427 - 10º andar Conj 1009 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80540-180, doravante denominada **ASSOMEC**, neste ato representada pelo seu presidente **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, CPF/MF 232.242.319-04 e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, autarquia estadual de regime especial, dotada de personalidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.046.951/0001-26, com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, Centro, Paranavaí – PR, CEP 87701-020, doravante denominada UNESPAR, com foro nas Comarcas onde estão jurisdicionados os campi que a integram, neste ato representada por sua Reitora, Prof^ª. **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.XXX.403-3 SSP/PR e do CPF nº 513.XXX.549-20;

CONSIDERANDO a faculdade de celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas voltadas para o desenvolvimento dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, conforme estatuto registrado junto ao 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre os entes públicos para a troca de experiências e consolidação de projetos e processos de interesse mútuo e estratégicos para o desenvolvimento econômico e social;

CONSIDERANDO que a UNESPAR possui as condições e soluções tecnológicas, que podem ser aplicadas nos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, que tem potencial de impacto em melhorias da economia, possibilitando a instituição de políticas públicas para desenvolvimento regional;

CONSIDERANDO o interesse da UNESPAR em participar de um projeto de extensão que contribua para o desenvolvimento econômico e social dos municípios da RMC,

Resolvem firmar o presente acordo de cooperação técnica, de acordo com o disposto nas

cláusulas e condições seguintes:



1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste instrumento é a cooperação técnica-científica entre os partícipes, visando o desenvolvimento econômico dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, por meio de programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e prestação de serviços, elaboração de projetos e desenvolvimento de atividades inovativas nos municípios, em especial com a conjugação de esforços no sentido de trocar informações técnicas e de desenvolver projetos, estudos e serviços técnicos de forma que terão especificações estabelecidas em planos de trabalho específicos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os municípios membros da Assomec obrigam-se, por meio de instrumento jurídico elaborado diretamente com a Instituição, a cumprir o plano de trabalho oriundo deste Acordo de Cooperação Técnica, para a correta prestação de serviços aos municípios, assim como fornecer toda documentação técnica que dele resulte;

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

A partir da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, a Assomec irá atuar junto aos municípios para:

- a. elaborar do Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. fomentar a cooperação técnica e científica entre os convenientes;
- d. participar da elaboração de projetos e da captação de recursos junto às agências de fomento e órgãos públicos e privados em ações de interesse mútuo;
- e. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- n. Permitir o acesso às dependências sob sua responsabilidade de profissionais das partícipes, exceto às áreas restritas e reservadas, e obedecendo as normas de segurança e legislação vigente

3.1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, dois servidores para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão desenvolvidas nos municípios membros.

4.1.1 Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.1.2 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As atividades previstas neste acordo não envolvem a transferência de recursos. Quando e se houver a necessidade de transferência de recursos, será tratada em projeto específico com plano de trabalho envolvendo a municipalidade demandante com administração dos recursos pela UNESPAR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser alterado mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS INTELECTUAIS

8.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

8.1.1 Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

8.1.2 A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d. por rescisão.

9.1.1 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

9.1.2 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por

qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A UNESPAR deverá publicar em diário oficial, extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no DOU, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1 Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste acordo, somente poderá ser feita com a anuência das partes, devendo sempre fazer menção a cooperação ora acordada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto do presente Contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

14.2. Para a execução do escopo do presente contrato, ao tratar os dados pessoais, as partes se comprometem a: (i) limitar o acesso aos Dados Pessoais a seus colaboradores que tenham necessidade de ter acesso a tais Dados Pessoais para executarem as suas funções; e (ii) assegurar que tais colaboradores sejam treinados com relação às obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula e neste Contrato, e concordem em cumpri-las.

14.3. As partes, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, bem como as políticas de privacidade atual e supervenientes adotadas.

14.4. As partes se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência da relação contratual que manterá, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

14.5. As partes não poderão transferir ou divulgar dados pessoais para quaisquer terceiros sem a prévia e expressa anuência, por escrito dos demais partícipes desta parceria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas para os órgãos competente de cada ente, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

15.1.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Comarca de Curitiba, Paraná.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em uma via eletrônica, que vai assinada pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Curitiba, Paraná 31 de outubro de 2022.

PROF^a SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora UNESPAR

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Presidente ASSOMECC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ePROCOLO



Documento: **MINUTATERMODECOOPERACAOUNESPAR31101.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 04/11/2022 22:18.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/11/2022 22:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
293a39e981a5a91c1daecf0d610c430c.



PLANO DE TRABALHO

Título do projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre ASSOMECA e UNESPAR para ações de desenvolvimento sócio-econômico da Região Metropolitana de Curitiba dentro do Programa Pró-Metrópole

Identificação da empresa: ASSOMECA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Contato: VALFRIDO EDUARDO PRADO

Fone: (41) 98888-0232

E-mail: valfridoprado@uol.com.br

Identificação do Coordenador - UNESPAR:

Fone:

Email:

Mês/Ano: Novembro /2022

Objeto a ser executado:

O objeto deste instrumento é a cooperação técnica-científica entre os partícipes, visando o desenvolvimento sócio-econômico dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, por meio de programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica, prestação de serviços, programas de empreendedorismo, elaboração de projetos e desenvolvimento de atividades inovativas nos municípios, em especial com a conjugação de esforços no sentido de trocar informações técnicas e de desenvolver projetos, estudos e serviços técnicos de forma que terão especificações estabelecidas em planos de trabalho específicos.

Interesse Institucional:

UNESPAR:

O Interesse Institucional da UNESPAR é atender as comunidades e municípios da Região Metropolitana de Curitiba transferindo o conhecimento gerado nos projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação para contribuir com o desenvolvimento sócio-econômico oferecendo à comunidade acadêmica e aos estudantes a oportunidade de resolver problemas reais da sociedade para impulsionar o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), contribuindo para a formação dos alunos como protagonistas do seu aprendizado.

Atribuições/responsabilidades das partes:

A partir da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, a Assomec irá atuar junto aos municípios para:

- a. elaborar do Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. fomentar a cooperação técnica e científica entre os convenientes;
- d. participar da elaboração de projetos e da captação de recursos junto às agências de fomento e órgãos públicos e privados em ações de interesse mútuo;
- e. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- n. Permitir o acesso às dependências sob sua responsabilidade de profissionais das partícipes, exceto às áreas restritas e reservadas, e obedecendo as normas de segurança e legislação vigente.

São atribuições da UNESPAR:

a. divulgar para a comunidade acadêmica o presente acordo de cooperação técnica e a possibilidade de realizar projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica de forma cooperada com os Municípios da Região Metropolitana de Curitiba e ASSOMECC;

b. atuar em conjunto com a ASSOMECC para trocas de informações relativas as ações conveniadas;

c. responsabilizar-se legalmente pelo seu quadro de docentes, servidores técnicos administrativos e estudantes pertencentes a equipe executora das ações cooperadas.

Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Cronograma (Etapas ou Fases de Execução):

O cronograma consiste em: Levantamento das principais demandas das comunidades e municípios ligados à ASSOMECC, Divulgação das principais demandas para a comunidade acadêmica da UNESPAR, Formação de grupos especializados para atuar em rede em projetos de ensino, pesquisa, ensino, pesquisa, extensão, inovação e programas de empreendedorismo, Formalização de Acordos de Cooperação Técnica específicos para atender as demandas da rede ASSOMECC, Preparação de relatórios mostrando os resultados positivos e necessidades de melhorias envolvendo os conveniados.

Recursos Humanos:

Pesquisadores:

Os grupos de pesquisadores (alunos de graduação, pós-graduação, docentes e técnicos administrativos) serão indicados ao longo do convênio para atuarem em projetos e ações em rede e cooperados.

Recursos Materiais:

As atividades previstas neste PLANO DE TRABALHO não envolvem a transferência de recursos financeiros. Quando e se houver a necessidade de transferência de recursos, será tratada em projeto específico com plano de trabalho envolvendo a municipalidade demandante com administração dos recursos por fundação de apoio da UNESPAR.

Vigência (previsão de início e término do Projeto):

Início: Novembro de 2022

Finalizando em Setembro de 2026

Resultados Esperados (Metas a serem atingidas):

A interação da Universidade com as comunidades e Municípios da Região Metropolitana de Curitiba tem como meta a troca de informações através do diálogo com a sociedade incentivando e acelerando o desenvolvimento social e econômico dentro das áreas de agronegócios, turismo, indústria e comércio. Essa interação pretende acelerar o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) através da capacitação da comunidade para atuar nas diversas áreas demandadas pela região, gerando empregos, novos e/ou melhoria de produtos, processos e serviços. Espera-se também uma formação mais humanista e tecnológica dos estudantes colocando-os em contato com a sociedade para proporem soluções para problemas reais da Sociedade.

Propriedade Intelectual:

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Coordenador do Projeto - UNESPAR:

Chefe do Departamento Acadêmico:

Coordenador do Projeto - Empresa:



ePROCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHOUNESPAR.pdf**.

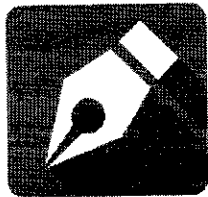
Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 04/11/2022 22:18.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 04/11/2022 22:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e8cc97ffb49608c0925389c54626cefb.



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.381-009

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 3.381-009, no livro A-006, com 10 páginas, em data 21/01/2015, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada, o seu selo digital encontra-se impresso na última folha deste documento:

Página 001 de 010

ASSOMECC
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

ESTATUTO SOCIAL 3ª ALTERAÇÃO - 26/11/2014

I - DA DEFINIÇÃO

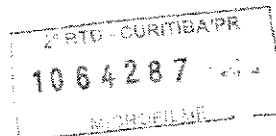
Art. 1º - A Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMECC é uma entidade de direito privado, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, constituída pelos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, previstos em lei, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, à Av. Anita Garibaldi, 850, conj. 313, Torre Premium, CEP 80.540-180, regendo-se pelo presente estatuto e demais disposições legais vigentes.

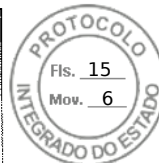
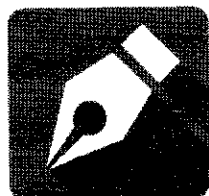
Art. 2º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como, com entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais.

II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba tem por finalidade:

- I. ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios;
- II. colaborar na implantação do planejamento local integrado, estabelecendo a cooperação intergovernamental entre os Municípios integrantes, o Estado do Paraná e a União Federal;
- III. criar uma mentalidade regional para solução dos problemas comuns aos Municípios;
- IV. promover congressos e encontros municipalistas para captar o pensamento e reivindicações das administrações municipais, encaminhando suas conclusões e pugnando pela concretização das mesmas.





LIVRO 2406

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.381-009

Página 002 de 010

ASSOMECC

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

ESTATUTO SOCIAL

3ª ALTERAÇÃO – 26/11/2014

I - DA DEFINIÇÃO

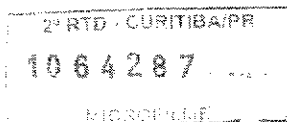
Art. 1º - A Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMECC é uma entidade de direito privado, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, constituída pelos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, previstos em lei, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, regendo-se pelo presente estatuto e demais disposições legais vigentes.

Art. 2º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como, com entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais.

II - DOS OBJETIVOS

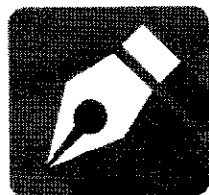
Art. 3º - A Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba tem por finalidade:

- I. ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios;
- II. colaborar na implantação do planejamento local integrado, estabelecendo a cooperação intergovernamental entre os Municípios integrantes, o Estado do Paraná e a União Federal;
- III. criar uma mentalidade regional para solução dos problemas comuns aos Municípios;
- IV. promover congressos e encontros municipalistas para captar o pensamento e reivindicações das administrações municipais, encaminhando suas conclusões e pugnando pela concretização das mesmas.



2º OFÍCIO DE REGISTRO
Região do Estado do Paraná
Rua José de Faria, 100 - Curitiba
Paraná - 80010-150 - Fone: 3023 2444





LIVRO 3.381-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.381-009

Página 003 de 010

ASSOMEC

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A Estrutura Organizacional básica da Associação compreende:

- I. assembléia geral;
- II. diretoria executiva;
- III. secretaria executiva;
- IV. conselho fiscal;

1 - Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba é constituída pelos Prefeitos dos Municípios associados.

Art. 6º - O local da Assembléia Geral, será a sede de qualquer Municípios associado.

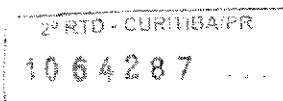
Art. 7º - A presença (quorum) exigida pela realização da Assembléia Geral será no mínimo 1/3 dos Municípios associados, em primeira convocação, para segunda convocação 30 minutos após, 1/5 dos representantes dos Municípios associados.

Art. 8º - Somente terão direito a voto o Prefeito de cada município associado, em dia com a contribuição financeira.

§ 1º - Considera-se em dia com a contribuição financeira o pagamento ininterrupto dos últimos 06 (seis) meses.

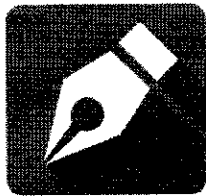
§ 2º - Será admitido o voto por procuração, com exceção dos casos previstos nos artigos 34 e 35.

Art. 9º - As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 34 e 35, serão tomadas por maioria simples dos seus membros, com direito a voto.



2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Região de Títulos e Documentos
211 Rua Monsenhor Celso, 8º Andar
Centro, Curitiba - PR, 80010-150
Fone: (41) 3023-2444





LIVRO 19406

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.381-009

Página 004 de 010

ASSOMEC

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Art. 10 - Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, vereadores dos Municípios associados, pessoas e organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos Municípios associados.

Art. 11 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 12 - A Assembleia Geral ordinária será realizada mensalmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 13 - A Assembleia Geral Extraordinária, será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente da Associação ou de no mínimo - ¼ dos representantes dos Municípios associados

Art. 14 - Os representantes dos Municípios associados que solicitarem convocação de Assembleia Geral Extraordinária, deverão formalizar o pedido, por escrito, ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 15 - A Presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

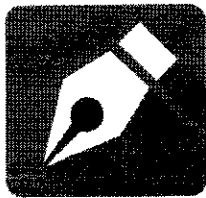
Art. 16 - Compete a Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II. estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para problemas administrativos, econômicos e sociais dos Municípios associados;
- III. eleger por votação secreta os membros da diretoria executiva da Associação;
- IV. eleger os membros do Conselho Fiscal;
- V. fixar a contribuição dos Municípios associados, para atender as despesas de custeio, bem como, a formação do Patrimônio da Associação;
- VI. apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- VII. aprovar o relatório geral e a prestação de contas anual da diretoria executiva;
- VIII. reformar o presente Estatuto, na forma do disposto no artigo 37;
- IX. deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios associados;
- X. constituir comissões provisórias e/ou permanentes para tratar de assuntos específicos de interesse de grupos de Municípios;

2º RTD - CURITIBA/PR
1064287
MICROFILME

2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CURITIBA - PR





LIVRO 3406

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.381-009

Página 005 de 010

ASSOMEC

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Art. 17 - As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária serão executadas pela diretoria executiva.

2 - Da Diretoria Executiva

Art. 18 - A Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba é administrada pela diretoria executiva.

Art. 19 - A diretoria executiva compor-se-á dos seguintes membros:

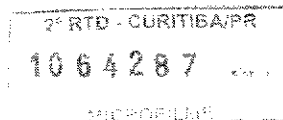
- I. presidente;
- II. 1º vice-presidente;
- III. 2º vice-presidente;
- IV. tesoureiro;
- V. secretário.

§ 1º - O Presidente da Associação, no caso de falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e na falta deste, pelo 2º vice-presidente, na sequência pelo tesoureiro, secretário ou o prefeito mais idoso

§ 2º - No caso de vacância de qualquer dos cargos da diretoria executiva será eleito substituto na próxima assembleia que vier a ser realizada pela associação.

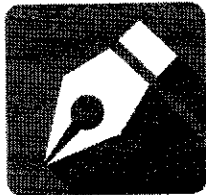
§ 3º - Os membros integrantes da Diretoria Executiva poderão se afastar ou renunciar, em decorrência da necessidade legal constante na Lei Eleitoral (Lei Complementar 64/90, letra "g", inciso II, art. 1º), que prevê o afastamento dos prefeitos membros da Diretoria Executiva das associações de municípios, sob pena dos mesmos tornarem-se inelegíveis.

§ 4º - Os atos da Diretoria Executiva serão decididos pela maioria de seus membros



2º OFÍCIO REGISTRADOR
Registro de Títulos e Documentos
para as Entidades - 207 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3023.2444 - Curitiba - PR





LIVRO 3.381-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.381-009

Página 006 de 010

ASSOMECC

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
 REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

3. Da Secretaria Executiva

Art. 20 A diretoria executiva da ASSOMECC designará secretário executivo que administrará a Entidade em conformidade com as deliberações e linhas mestras estabelecidas pela Diretoria Executiva;

Art. 21. Caberá a Secretaria Executiva:

- I - administrar a Entidade, sempre em conformidade com as diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva;
- II - representar a ASSOMECC, quando da impossibilidade dos membros da Diretoria Executiva o fazerem, mediante deliberação da mesma.

Art. 22 . A designação, remuneração e substituição do secretário executivo será determinada pela Diretoria Executiva, que o fará em Reunião de Diretoria.

4 - Do Conselho Fiscal

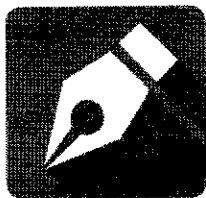
Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto por cinco membros, sendo três efetivos e dois suplentes, escolhidos dentre os representantes dos Municípios associados, eleitos pela Assembléia Geral, devendo seu mandato coincidir com o dos membros da diretoria executiva, sendo permitida a reeleição.

Art. 24 - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros efetivos, o Presidente. Compete ao Conselho, opinar sobre as contas da diretoria executiva, e sempre que for solicitado, sobre problemas de responsabilidade financeira.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA/PR
 1064287

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA/PR
 1064287





LIVRE 3.381-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.381-009

Página 007 de 010



ASSOMECA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

5 - Da Eleição

Art. 25 - A Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de dois anos.

§ 1º - as eleições ocorrerão na Assembleia Geral Ordinária do mês de janeiro do ano imediatamente posterior ao biênio a que se refere o *caput*.

§ 2º - é permitida a reeleição, dos membros da diretoria executiva.

Art. 26 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, quinze dias antes da data marcada para sua realização.

§ 1º - Em caso de não convocação, pelo presidente em exercício, até o prazo de 15 de janeiro, deverá convocá-la o substituto legal previsto no Art. 19 Parágrafo 1º deste estatuto.

§ 2º - as eleições realizar-se-ão mediante o comparecimento dos associados com direito a voto;

§ 3º - a votação far-se-á por voto direto e secreto, vedado o voto por procuração.

Art. 27 - A Diretoria Executiva baixará instruções para a realização das eleições, regulando obrigatoriamente, o local, horário de votação e apuração.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva encerrar-se-á, na assembleia de janeiro, após a eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, mesmo que seus integrantes tenham findado o mandato de prefeito.

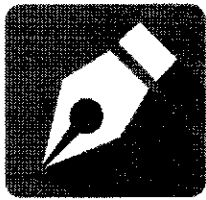
Art. 28 - Os membros integrantes das chapas deverão ser obrigatoriamente os Prefeitos Municipais dos Municípios associados, no exercício de suas funções.

§ 1º - não serão objeto de registro os pedidos individuais e chapas incompletas.

1064287

2º OFÍCIO DE REGISTRO
Municípios das Regiões de Curitiba e
de Foz de Iguaçu - PR
Rua Celso, 211 - Centro - Curitiba - PR
Fone: (41) 3023-2444





LIVRE Nº 1906

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.381-009

Página 008 de 010

ASSOMEC

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

§ 2º - Não será permitida a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

§ 3º - O pedido de inscrição da chapa deverá ser protocolada na sede da associação até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização das eleições, durante horário comercial.

Art. 29 - O processo eleitoral dar-se-á por uma comissão constituída por 3 membros em assembleia, que comandará todo processo, recebendo as inscrições protocoladas (cont. § 3º do Art. 28), que serão analisadas, deferidas ou não, encaminhando a votação, fazendo a apuração, com início logo após encerrada a votação e decidindo eventuais impugnações, tendo por base este estatuto e a legislação eleitoral no que couber.

Parágrafo Único - Será permitida a inscrição de uma chapa de consenso no momento da Assembleia havendo a desistência das chapas anteriormente inscritas por decisão da maioria dos seus membros ou na hipótese de ausência de chapas inscritas.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 - Os recursos financeiros provirão da contribuição financeira mensal, oriunda de dotação orçamentária das Prefeituras Municipais, recursos eventuais que lhe forem destinados, doações e outros.

§ 1º - O valor da contribuição financeira mensal será corrigido, anualmente pelo índice acumulado do IPCA ou outro que venha substituí-lo.

§ 2º - O reajuste será realizado em janeiro de cada ano tendo como base a variação do índice, de novembro a novembro do ano anterior.

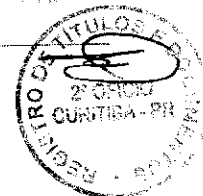
6 - DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - Constituem o patrimônio da Associação:

- I. bens imóveis;
- II. bens móveis;

2º RTD - CURITIBA/PR
1064287

2º OFÍCIO DISTINTIVO DA
Registral de Títulos e Documentos
Registral de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 211 - Centro - Curitiba
PR - CEP: 80010-150 - Fone: 3023 2444





LIVRE 19.496

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.381-009

Página 009 de 010

ASSOMEC

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

III - títulos diversos:

IV - recursos financeiros.

Art. 32 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 33 - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos empregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente, à indenizações e outras exigências da Legislação em vigor.

Art. 34 - A dissolução da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de maioria absoluta dos representantes dos Municípios associados.

Art. 35 - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença da maioria absoluta dos representantes dos municípios associados, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes na Assembleia.

Art. 36 - Anualmente deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva, um relatório geral das atividades da Associação, que será apresentado à consideração da Assembleia Geral.

Art. 37 - Todos os municípios da Região Metropolitana de Curitiba serão considerados membros associados e a efetivação dar-se-á através da participação do prefeito, o pagamento da contribuição financeira e obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 38 - É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidário.

Art. 39 - A Diretoria Executiva constituirá comissão especial para elaboração de Regimento Interno da Associação.

Art. 40 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, *ad referendum* da Assembleia Geral.

2º RTO - CURITIBA/PR
1064287

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA - PR
Rua Monsi. Cilso, 211 - Centro - Curitiba - PR
Fone: (41) 3023-2444 - 3023-2444





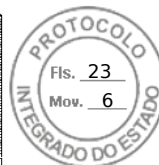
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDC1BACOM.BR
CARTEIRO@2OFICIOCOM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | FONE: 3023 2444



LIVRO 1996

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.381-009

Página 010 de 010

ASSOMEC

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Art. 41 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Pinhais 26 de novembro de 2014

[Signature]
Lutz Coullarte Alves
Presidente

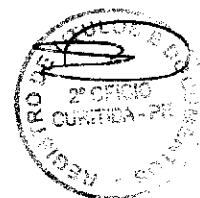
[Signature]
Marco Antonio Peixoto
OAB/PR 26.913

DISTRIBUÍDO SOB Nº 78-3558 AO 2º OFÍCIO
Selo Digital: P0GIR - q1E2J - uNjIn - u8f0 - h01E
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
CUSTOS
Luz Estadual nº11868/87, Tabela 202-Distribuição de Custos a partir de 2014
Conferência feita em cumprimento ao Ofício nº1708/2014 de 11/11/14
DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$12,86
EX ATUALIZAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,36
SELO R\$ 1,49
CUR-11153, 17/11/2014

2º OFÍCIO - CURITIBA-PR
1064287
MICROFILMADO



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Roma, 24250, 312/CO, 884 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº P38RX.VCh4u.NVagt-vi5Pw.S1NS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.064.287
REGISTRADO Nº 9.984
Curitiba-PR, 2º de Janeiro de 2015.
Francisco Cesar Cecilio - Oficial Designado
Araceli Salas - Daniele Farias Gonzalez Antunes
Registra: 288111 (200.00000) - 2ª JUIZADA - 2ª SEÇÃO - 2º OFÍCIO - 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA-PR



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Certidão: R\$25,09 (VRC 130,00), Funrejus: R\$2,98, Selo: R\$1,17, ISS: R\$0,48, Busca: R\$2,28, FADEP: R\$1,25, Folha que ascresce R\$1,93, Selo Digital nºWjrj3 . e7woo . af4Or - DP7aV . mnyIW. Consulte esse selo em <http://www.funarpen.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 10 de abril de 2019.

Francisco Cesar Cecilio
Escrevente



ePROTOCOLO



Documento: **3ALTERACAOESTATUTO21.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 04/11/2022 22:18.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 04/11/2022 22:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1472a1573d46403c705e93efeb078ebb.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ASSOMECC

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um, no Salão de Atos do Barigui, situado na Alameda Ecológica Burle Marx, S/N, Santo Inácio, Curitiba – PR, em primeira convocação às 10:30 horas, e em segunda convocação às 11:00 horas, neste horário, com presença da Diretoria da ASSOMECC, demais Prefeitos associados e convidados, devidamente assinados e constantes na lista de presença, realizou-se a assembleia desta associação. Aberta a reunião pelo Prefeito Gerson Denilson Colodel do Município de Almirante Tamandaré, designado para presidir os trabalhos da eleição, cumprimentou todos os presentes, ressaltou a importância da ASSOMECC para toda Região Metropolitana de Curitiba, e também de todos os consórcios que representam nossos municípios, lamentou o estado de saúde do Prefeito Municipal de Campo Largo Marcelo Puppi, que está na UTI com complicações da COVID-19, pedindo a todos a realização de uma oração, e lembrando que ele foi o idealizador da criação do Fórum Metropolitano de combate à COVID-19, na sequência passou a palavra ao Ex-Presidente Marcio Claudio Wozniack, que, com a palavra, cumprimentou todos os presentes, desejou boa sorte a todos os prefeitos eleitos para o mandato, falou da sua trajetória como prefeito e como presidente da ASSOMECC, chamando à frente os funcionários da ASSOMECC, Valfrido Eduardo Prado e Cezar Augusto do Nascimento para um agradecimento, pois foram também responsáveis por todas realizações da ASSOMECC nas últimas duas gestões por ele presididas, na sequência apresentou as atividades realizadas no biênio de 2019/2020, bem como a situação econômico-financeira da entidade, com demonstração do relatório geral e prestação de contas anual da Diretoria Executiva, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, que foi por todos apreciada e aprovada, por fim, agradeceu a todos pelo apoio e desejou boa sorte na continuidade dos trabalhos, devolvendo a palavra ao Presidente da Assembleia Gerson Denilson Colodel, que comunicou a todos o deferimento da única chapa inscrita, chapa registrada com o nome de “União”, com a seguinte formação: Diretoria Executiva, Presidente: Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Prefeito Municipal de Curitiba, 1º Vice Presidente: Claudio Cesar Casagrande, Prefeito Municipal de Campo Magro, 2º Vice Presidente: Bihl Elerian Zanetti, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Secretária: Margarida Maria Singer, Prefeita Municipal de São Jose dos Pinhais e Tesoureiro: Maicon Grosskopf, Prefeito Municipal de Piên, Conselho Fiscal: Titulares: Presidente: James Karson Valério, Prefeito Municipal de Rio Negro, Membro: Helder Luiz Lazarotto, Prefeito Municipal de Colombo e Membro: Josimar Aparecido Knupp Frós, Prefeito Municipal de Piraquara, Suplentes: 1º Suplente, Patrik Magari Prefeito Municipal de Cerro Azul e 2º Suplente: Marco Antonio Baldão, Prefeito Municipal de Tunas do Paraná. Na sequência, o Presidente da Assembleia Gerson Denilson Colodel colocou em votação a “Chapa União”, que foi eleita por aclamação. Em seguida, foi aberto prazo estatutário para eventuais impugnações, os associados permaneceram silentes, sendo empossada a nova Diretoria Executiva e o Conselho fiscal da ASSOMECC para o biênio 2021/2022,



dada a posse da nova Diretoria pelo então Presidente da Assembleia Gerson Denilson Colodel, passou a palavra ao 2º Vice presidente Bihl Elerian Zaneti, que cumprimentou a todos os presentes, agradeceu todo o trabalho já realizado na ASSOMECC e sugeriu uma pauta para a próxima reunião sobre possibilidades de aumento de arrecadação dos municípios, na sequência passou a palavra ao 1º Vice Presidente Claudio Cesar Casagrande, que cumprimentou todos os presentes e agradeceu pela confiança depositada, parabenizou a gestão anterior da ASSOMECC pelo trabalho realizado, destacou que a chapa única foi um resultado de muita união e que devem continuar trabalhando unidos para o desenvolvimento da nossa região, pensar na mobilidade urbana e no transporte coletivo para um melhor atendimento à população. na sequência o Presidente eleito e empossado Rafael Valdomiro Greca de Macedo assume a palavra e agradece a todos os prefeitos associados pela confiança depositada, lembra que a Grande Curitiba é uma só, pela malha urbana das cidades em torno da capital e também uma só pelo mercado comum metropolitano com os demais municípios, alertou que ainda não avançamos com o transporte, mas pretendemos avançar com um consórcio metropolitano de transporte, com apoio do Governador, onde todas as cidades contribuam com o transporte, lembrou sobre as dificuldades no enfrentamento a pandemia e que precisamos conscientizar as pessoas sobre a importância do isolamento e de que precisamos da imunização, só assim conseguiremos retomar a economia, pois pesa a todos os municípios a sua responsabilidade para um resultado eficiente, ressaltou também sobre a possibilidade de criação de um consórcio metropolitano de educação para disponibilização de currículos e sobre a volta às aulas neste momento de pandemia, colocou ainda sobre um plano metropolitano de cultura e turismo, além de um projeto hídrico metropolitano em conjunto com a Sanepar, por fim agradeceu o ex-presidente Marcio Wozniack pela gestão anterior, agradeceu a todos os integrantes da Chapa União, reunindo a Diretoria empossada que delibera e nomeia como Secretário Executivo o Sr. Valfrido Eduardo Prado, e registra que o Presidente eleito Rafael Valdomiro Greca de Macedo e o Tesoureiro Maicon Grosskopf ficam responsáveis perante as instituições financeiras, de forma individual ou em conjunto, assinando cheques, procurações e demais documentos, em especial a conta bancária mantida no Banco do Brasil S.A., ag. 1518-0, c/c 13332-9.

Em seguida o Presidente Rafael Valdomiro Greca de Macedo encerrou a assembleia, a qual eu, Valfrido Eduardo Prado, secretariei.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Presidente ASSOMECC

Valfrido Eduardo Prado
Secretário ASSOMECC





ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP

GABINETE DO PRESIDENTE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO
DA DIRETORIA DA ASSOMEC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – BIÊNIO 2020/2021**

A ASSOMEC – Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, com a sua sede nesta Capital, na Av. Cândido de Abreu, 427 – 10º andar CONJ 1009 e 1010 – Centro Cívico, Curitiba PR, CONVOCA através do presente EDITAL, todos os associados para ASSEMBLEIA GERAL, que será realizada no SALÃO DE ATOS DO BARIGUI, situada na Alameda Ecológica Burle Marx, S/N – Santo Inácio – Curitiba – PR às 10:30 horas, do dia 06 de janeiro 2021, para Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal – Biênio 2021/2022, em cumprimento ao disposto nos artigos 16, incisos III e IV e art. 26 do estatuto da ASSOMEC.

O registro e inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer, por protocolo, na sede da ASSOMEC em até 24 horas antes da realização das eleições, durante o horário comercial. (art. 28, § 3º do Estatuto da ASSOMEC).

Para registrar e participar das eleições não serão aceitos pedidos individuais e a chapa deve estar completa, ou seja, conter todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (art. 28 e § 1º do Estatuto da ASSOMEC).

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 10:30 horas, com a presença mínima de 1/3 dos municípios associados, e 30 minutos após, em segunda convocação, com 1/5 dos representantes dos municípios associados. (art. 7 do Estatuto da ASSOMEC).

Somente terão direito a voto o Prefeito de cada município associado, em dia com a contribuição financeira, nos moldes previstos no art. 8, § 1º do Estatuto da ASSOMEC.

Curitiba, 22 de dezembro 2020

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Presidente da ASSOMEC

Publicado por:
Maria Paula Victorio
Código Identificador: 76CA1F63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2020. Edição 2165
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOMECC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – BIENIO 2020/2021

A ASSOMECC – Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, com a sua sede nesta Capital, na Av. Cândido de Abreu, 427 – 10º andar CONJ 1009 e 1010 – Centro Cívico, Curitiba PR, **CONVOCA** através do presente **EDITAL**, todos os associados para **ASSEMBLEIA GERAL**, que será realizada no **SALÃO DE ATOS DO BARIGUI**, situada na Alameda Ecológica Burle Marx, S/N – Santo Inácio – Curitiba – PR às **10:30 horas, do dia 06 de janeiro 2021, para Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal – Biênio 2021/2022**, em cumprimento ao disposto nos artigos 16, incisos III e IV e art. 26 do estatuto da ASSOMECC.

O registro e inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer, por protocolo, na sede da ASSOMECC em até 24 horas antes da realização das eleições, durante o horário comercial. (art. 28, § 3º do Estatuto da ASSOMECC).

Para registrar e participar das eleições não serão aceitos pedidos individuais e a chapa deve estar completa, ou seja, conter todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (art. 28 e § 1º do Estatuto da ASSOMECC).

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 10:30 horas, com a presença mínima de 1/3 dos municípios associados, e 30 minutos após, em segunda convocação, com 1/5 dos representantes dos municípios associados. (art. 7 do Estatuto da ASSOMECC).

Somente terão direito a voto o Prefeito de cada município associado, em dia com a contribuição financeira, nos moldes previstos no art. 8, § 1º do Estatuto da ASSOMECC.

Curitiba, 22 de dezembro 2020



Marcio Claudio Wozniack
Presidente da ASSOMECC



CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada, que em data de 11/02/2021, foi efetuado nesta Serventia, a Averbação no Registro nº 3.381, do Livro A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas, referente a Ata de Eleição da "ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ASSOMEÇ", realizada no dia 06/01/2021, sendo eleito Presidente RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - RG 531.233-7 e CPF 232.242.319-04, para o biênio 2021/2022, protocolo sob o nº 1142478, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO:- 40VRC:R\$ 8,68+Buscas:R\$3,25+Funrejus:R\$2,98+Funarpen:R\$1,32+ISS:R\$0,48+FUNDEP:R\$0,60=R\$17,31

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 11 de fevereiro de 2021.


Rodrigo Auer Lopes
Escrevente
876.490.809-78



1813076CEAA000000096921M

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



ePROCOLO



Documento: **ATADEELEICAO202120210329_11180647.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 04/11/2022 22:18.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/11/2022 22:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
78d389c3f40d9698a33a6fe2823019ad.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, também denominada ASSOMECC, CNPJ:75.768.291/0001-61, sita a Av. Cândido de Abreu, 427 10º andar conj 1009 e 1010, Curitiba – PR, telefone 41-3387-7312, neste ato representado pelo seu Tesoureiro **MAICON GROSSKOPF**, identificado por CPF 080.278.589-17 RG nº 10094176-7 / PR, com poderes para assinar procuração, conforme Estatuto vigente da ASSOMECC.

OUTORGADO: VALFRIDO EDUARDO PRADO, contador com registro no CRC sob nº 3250010/0, brasileiro, solteiro, Secretário executivo da ASSOMECC, portador do CPF nº 611.352.839-15, RG nº 3.636.762-8, residente e domiciliado a rua Magdalena de Almeida nº 224 Apartamento 12 Bloco 06, bairro Capão Raso – Curitiba – PR, telefone 41-98888-3232.

Por este instrumento particular de mandato a na melhor forma de direito, o outorgante, nomeia o seu procurador o **OUTORGADO** a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para abrir, movimentar e encerrar contas já existente no Banco do Brasil agência 1518-0 e conta 13.332-9, desta praça ou deste Estado; realizar com a mesma quaisquer negócios ou transações bancárias, celebrar a assinar quaisquer contratos; depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, emitir, endossar e assinar cheques, solicitar microfilmagens de cheques já emitidos e outros documentos referente às referidas contas, cadastrar senhas; assinar propostas, cartas de ordem, papéis e qualquer documentos; requisitar talões de cheques; retirar saldos e extratos; transigir, receber, pagar, passar recibos e dar e aceitar quitações; inclusive autorizar cadastramentos e emissão de boletos bancários; representar perante a Receita Federal Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as Prefeituras, Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), e demais órgãos públicos municipais estaduais e federais, podendo efetuar cadastramento/inscrição e alteração, solicitar, assinar e retirar certidões, senha web, firmar acordos, parcelamentos, processos administrativos, alvará de funcionamento, levantamento e verificação de débitos, prestar informações e declarações, retificar informações e declarações, pesquisar sobre situação fiscal ou cadastral; prestar declarações; solicitar a expedição de guias para pagamento e de demais documentos e/ou retirá-los; representar o **OUTORGANTE** perante a **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO** ou quaisquer de seus órgãos/departamentos, sindicato para tratar de assuntos referente a contratação, afastamento, férias, licença, rescisão contratual, podendo assinar cartas de dispensa, carta de advertência, ficha de registro, carteira de trabalho, guias, requerimentos do seguro desemprego, dar e assinar recibos de quitação de natureza trabalhista, juntar e desentranhar documentos e papéis, prestar declarações e informações, representar junto à agência da **CAIXA ECONÔMICA**, para corrigir cadastro ou obter extrato do FGTS depositado do trabalhador para fins rescisórios, enfim responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Curitiba, 31 março 2021

PIÊN-PR

Maicon
MAICON GROSSKOPF
Tesoureiro ASSOMECC

SERVIÇO DISTRIAL DE PIÊN
Rua Bahia, 181, sala 01 - Centro - Piên - Paraná - Tel.: (41) 3632-2488
consulte site digital em: www.funarpen.com.br

CARTÓRIO DISTRIAL DE PIÊN-PR
Rua Bahia, 181
Sala 01 - Centro
(41) 3632-2488
COMARCA DE RIO NEGRO/PR

1810524CVAA00000002206216

Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de **MAICON GROSSKOPF** do que dou fé. Em testº *[assinatura]* da verdade.

Piên, 31 de março de 2021
30056664(001-000002113)

[assinatura]
Kassiane Roberta Melenek - Escrevente



ePROCOLO



Documento: **PROCURACAONECO20221010_11335687.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 04/11/2022 22:18.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 04/11/2022 22:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
192e311507d8a7dbc19ea8290efa442b.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 531.233 7 DATA DE EMISSÃO: 10/12/1994

NOME: RAFAEL WALDOMIRO GRECA DE MACELO

ENDEREÇO: EURÍLIO DACHENX DE MACELO
THEREZINHA GRECA DE MACELO

MUNICÍPIO: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/03/1958

ENDEREÇO: COMARCA-CURITIBA/PR, I ZONA
C. NASC 1149, L. V. RD-263, FOLHA-311

CITIZANIA: BR ASSINATURA DO TITULAR: *Rafael Greca de Macedo*
RICARDO KESPEL NORONHA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

1

ASSINATURA DO TITULAR: *Rafael Greca de Macedo*

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC

NASCIMENTO: 17/03/58 INSCRIÇÃO: 232 292 319 04

NOME: RAFAEL WALDOMIRO GRECA DE MACELO

ASSINATURA DO TITULAR: *Rafael Greca de Macedo*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL
COORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCALIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUÍVEL

DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
E DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS

GRUPO 1 - CONTRIBUÍVEL VOLTADO

ASSINATURA DO TITULAR: *Rafael Greca de Macedo*



ePROCOLO



Documento: **GRECADOCUMENTO20211213_13073820.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 04/11/2022 22:18.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/11/2022 22:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
69afff215abcb761521ea0bd9fc7c170.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027906975-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.768.291/0001-61**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **certidao_estadual1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 04/11/2022 22:18.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 04/11/2022 22:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d2218b200353c6564ef85d4b504a7eb7.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.768.291/0001-61

Razão Social: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA REG METROPOLITANA DE CTBA

Endereço: R MANOEL DOS SANTOS BARRETO 152 / JUVEVE / CURITIBA / PR /
80530-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2022 a 09/11/2022

Certificação Número: 2022101102164658424038

Informação obtida em 25/10/2022 14:46:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ePROCOLO



Documento: **certidao_fgts_assomec1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 04/11/2022 22:18.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 04/11/2022 22:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8e4ac06660035fb7b0445fa668698358.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.983.981

CNPJ: 75.768.291/0001-61

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA ASSOMECC

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:48 do dia 25/10/2022.

Código de autenticidade da certidão: 07EBD5B6BDFC43817BA1EB8ED3201B9B28

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 23/01/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



ePROCOLO



Documento: **certidao_municipal_assomec1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 04/11/2022 22:18.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/11/2022 22:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
60a36cb44c9c0588fcea83f75ddef322.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA REG METROPOLITANA DE CTBA
CNPJ: 75.768.291/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:47 do dia 21/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2023.

Código de controle da certidão: **32A8.2B04.B3B8.D61A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROCOLO



Documento: **certidao_federal_uniao_previdenciaria2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 04/11/2022 22:18.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 04/11/2022 22:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c3ed273242f9b9a2e14ff111f7f68e27.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 19.688.010-0
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Associação dos Municípios da Região Metropolitana e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 04/11/2022 22:21

DESPACHO

Paranavaí, 04/11/2022.

Prezada profa. Ivone Ceccato.

Solicitamos por gentileza, a indicação de gestor(a) e fiscal para execução e fiscalização do Acordo de Cooperação.

Agradecemos.

At.te.
Gisele Ratiguieri
DPC/Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 04/11/2022 22:21.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/11/2022 22:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e77caa4ce6f8a1f68d8b3801ec0edec7.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
SECRETÁRIA DA VICE REITORIA

Protocolo: 19.688.010-0
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Associação dos Municípios da Região Metropolitana e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 07/11/2022 11:21

DESPACHO

À Diretora de Projetos e Convênios da Proplan
Gisele Ratigueri

Para gestor(a) e fiscal para execução e fiscalização do Acordo de Cooperação, indicamos:

Gestor - Prof. Dr. Sydney Roberto Kempa
Fiscal - Prof. Dr. Sebastião Cavalcanti Neto

Atenciosamente,

Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete da Reitoria



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Ceccato (XXX.955.979-XX)** em 07/11/2022 11:21.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Ivone Ceccato** em: 07/11/2022 11:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
29f9d5c6843a1cfa764bd52f799440c9.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA REG METROPOLITANA DE CTBA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.768.291/0001-61
Certidão nº: 38622727/2022
Expedição: 07/11/2022, às 15:24:45
Validade: 06/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA REG METROPOLITANA DE CTBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.768.291/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Verificação de pendências para Certidão Liberatória

Entidade 75.768.291/0001-61
Data 07/11/2022 15:25:35

Resultado

Foram encontradas as seguintes pendências para emissão da Certidão Liberatória:

O seu cadastro junto ao TC encontra-se desatualizado.
[Atualize-o aqui](#)

Funcionamento

Atendimento ao Público: segunda-feira à sexta-feira entre 08 e 18h.
Fone: 41 3350-1616

Localização

Praça Nossa Senhora de Salette s/n
Centro Cívico Curitiba - PR - CEP 80530-910

CNPJ 77.996.312/0001-21

CHECK LIST
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 19.688.010-0

- 1) Concedente: Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba
- 2) Conveniente: Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

- () Estágio;
- () Pesquisa;
- (X) Extensão;
- () Cultura;
- () Cessão;

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- (X) Solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação (folha 4);
- (X) Projeto/Plano de Trabalho (folhas 10 a 13);
- (X) Instrumento preenchido (folhas 5 a 9);
- (X) Ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade conveniente (folhas 14 a 23);
- (X) Certidão Federal (folha 34);
- (X) Certidão Estadual (folha 31);
- (X) Certidão Municipal (folha 33);
- (X) Certidão FGTS CRF (folha 32);
- (X) Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 37);
- () **Certidão TCE/PR (folha 38);**
- (X) Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folhas 24 a 30);
- (X) Indicação de Gestor (folha 36);
- (X) Indicação de Fiscal (folha 36);

Paranavaí, 07 de novembro de 2022.

Gustavo Fujimori da Silva
Assistente da Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitoria de Planejamento - Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **CHECKLIST19.688.0100.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Fujimori da Silva (XXX.117.059-XX)** em 07/11/2022 15:32.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 07/11/2022 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
773448d5ab9ca0dfac65682617dd7.

PARECER TÉCNICO 070/2022
Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar

Processo Nº: 19.688.010-0

Concedente: Associação dos Municípios da Região Metropolitana De Curitiba
Conveniente: Universidade Estadual do Paraná – Unespar

1. Objeto do Termo de Cooperação:

O objeto deste instrumento é a cooperação técnica-científica entre os partícipes, visando o desenvolvimento econômico dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, por meio de programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e prestação de serviços, elaboração de projetos e desenvolvimento de atividades inovativas nos municípios, em especial com a conjugação de esforços no sentido de trocar informações técnicas e de desenvolver projetos, estudos e serviços técnicos de forma que terão especificações estabelecidas em planos de trabalho específicos.

2. Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- V) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

3. Parecer Técnico:

Considerando a Minuta do Acordo de Cooperação e a importância do aumento de Projetos de extensão para a Unespar.
Está Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 11 de novembro de 2022.

Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico070.2022ASSOCIACAODOSMUNICIPIOSDAREGIAOMETROPOLITANADECURITIBA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 07/11/2022 22:29.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/11/2022 22:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
93cc360c3bb601c664970fc449b10f8.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA**

Protocolo: 19.688.010-0
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Associação dos Municípios da Região Metropolitana e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 07/11/2022 22:43

DESPACHO

Prezada Diretora de Projetos e Convênios
Sra. Gisele Ratiguieri

Trata-se de uma Minuta de Acordo de Cooperação Associação dos Municípios da Região Metropolitana De Curitiba e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, para a cooperação técnica-científica, com o objetivo de gerar o desenvolvimento econômico dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, por meio de programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e prestação de serviços, elaboração de projetos e desenvolvimento de atividades de inovação nos municípios. Com o Acordo de Cooperação, vislumbra-se como importante contribuição da Universidade para as comunidades com as quais dialoga.

Diante das considerações acima, somos de parecer favorável à continuidade do processo para a celebração do Acordo de Cooperação.

Atenciosamente,

Rosimeiri Darc Cardoso
Pró-Reitora de Extensão e Cultura



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosimeiri Darc Cardoso (XXX.288.999-XX)** em 07/11/2022 22:44.

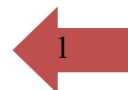
Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Rosimeiri Darc Cardoso** em: 07/11/2022 22:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c4e601eaa3de1e7d36b6642798db06b.

PARECER N. 061/2022-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital: 19.688.010-0

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Objeto: Parecer Jurídico sobre o Acordo de Cooperação visando o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e prestação de serviços, elaboração de projetos e desenvolvimento de atividades inovativas nos municípios.

Interessado(s): Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba e a UNESPAR com a finalidade de promover a cooperação técnica-científica entre os partícipes, visando o desenvolvimento econômico dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, por meio de programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e prestação de serviços, nos termos do Protocolo Digital n.º 19.688.010-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOKOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.04 - Solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação;
- Fls.10 a 13 - Projeto/Plano de Trabalho;
- Fls.05 a 09 - Instrumento preenchido;
- Fls.14 a 23 - Ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;
- Fls.34 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos da União;
- Fls.31 - Certidão Estadual;
- Fls.33 - Certidão Municipal;
- Fls.32 - Certidão FGTS CRF;
- Fls.37 - Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Fls.38 - Certidão TCE/PR;
- Fls.24 a 30 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;
- Fls.36 - Indicação de Gestor;
- Fls.36 - Indicação de Fiscal;
- Fls.39 e 40 - Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios – UNESPAR;
- Fls.41 - Despacho da Pró-Reitora de Extensão e Cultura, favorável ao Termo;

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II - Minuta do Acordo de Cooperação Técnica

Trata-se de cooperação técnica-científica entre os partícipes, visando o desenvolvimento econômico dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, por meio de programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e prestação de serviços, elaboração de projetos e desenvolvimento de atividades

inovativas nos municípios, em especial com a conjugação de esforços no sentido de trocar informações técnicas e de desenvolver projetos, estudos e serviços técnicos de forma que terão especificações estabelecidas em planos de trabalho específicos, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os municípios membros da Assomec obrigar-se-ão, por meio de instrumento jurídico elaborado diretamente com a Instituição, a cumprir o plano de trabalho oriundo deste Acordo de Cooperação Técnica, para a correta prestação de serviços aos municípios, assim como fornecer toda documentação técnica que dele resulte;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

A partir da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, a Assomec irá atuar junto aos municípios para:

- a. elaborar do Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. fomentar a cooperação técnica e científica entre os convenentes;
- d. participar da elaboração de projetos e da captação de recursos junto às agências de fomento e órgãos públicos e privados em ações de interesse mútuo;
- e. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- n. Permitir o acesso às dependências sob sua responsabilidade de profissionais das partícipes, exceto às áreas restritas e reservadas, e obedecendo as normas de segurança e legislação vigente

3.1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Não existe previsão de transferências de recursos (CLÁUSULA QUINTA), todavia se houver a necessidade de transferência de recursos, será tratado em projeto específico oportunamente.

O prazo de vigência do Acordo é de 60 (sessenta meses), podendo ser prorrogado por igual período, conforme elencado na Cláusula Quinta.

III - Da Legislação

O presente Termo de Cooperação deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

Com relação à questão da regularidade fiscal, observa-se que a existência de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos da União não representa

óbice para firmar o presente Termo eis que possui “efeitos de negativa”, condição suspensiva de exigibilidade do crédito.

Destaca-se que não há de se confundir a prova de regularidade fiscal com a prova de quitação de tributos perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Na mesma análise, respeitáveis vozes doutrinárias – incluindo Di Pietro até 2011 – consideram inconstitucionais as demais exigências que não sejam a qualificação técnica e econômica:

“O que não parece mais exigível a partir da Constituição de 1988, é a documentação relativa à regularidade jurídico-fiscal, ou seja, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pois isto exorbita do que está previsto na Constituição; com efeito, **trata-se de exigências não essenciais à execução do contrato.** Além disso, não se pode dar à licitação – procedimento já bastante complexo – **o papel de instrumento de controle fiscal, quando a lei prevê outras formas de controle voltadas para essa finalidade.**” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 18ª – edição. São Paulo: Ed. Atlas, 2005, p. 346.)

Orienta o Decreto regulamentador no Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022 com relação à adequação do Plano de Trabalho, o qual no caso está atrelado aos respectivos projetos de extensão (Etapas ou Fases de Execução), aos quais recomenda-se seja observado ao disposto no artigo 681 e seguintes do Decreto.

Por sua vez, restou indicado o gestor e fiscal às fls.36, aos quais recomenda-se o cumprimento à legislação pertinente (art.698 do Decreto n.10.086 de 2022).

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Memorando tem como Bases Legais as hipóteses previstas nos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

(...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução

do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal de tratamento cabível.

Considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos (art.46 da LGPD), observa-se que a minuta prevê na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA as obrigações da partes com relação à Proteção de Dados Pessoais.

IV - Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar o Acordo de Cooperação Técnica entre a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba e a UNESPAR, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, nos termos do Protocolo: 19.688.010-0 .

É o parecer.

Paranavaí, 08 de Novembro de 2022.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



4



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
PARECER0612022PROJURDIADM19.688.0100ACORDOCOOPERACAOASSOCIACAODOSMUNICIPIOSDAREGIAOMETROPOLITANADECURITIBA.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 08/11/2022 10:24.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 08/11/2022 10:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6429dbf27c7cf44dec5e97b9502a893b.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 19.688.010-0
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Associação dos Municípios da Região Metropolitana e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 08/11/2022 11:44

DESPACHO

Paranavaí, 08/11/2022.

Prezado Pró-Reitor de Planejamento.

Encaminhamos para análise e apreciação.

Agradecemos.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 08/11/2022 11:45.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 08/11/2022 11:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f54b2df9bd494fdb562594c04cc1832.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 19.688.010-0
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Associação dos Municípios da Região Metropolitana e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 08/11/2022 22:20

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho termo de cooperação com aquiescência desta PROPLAN para submissão ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 08/11/2022 22:21.

Inserido ao protocolo **19.688.010-0** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 08/11/2022 22:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d8b1d0050904a086d2925bb93a575fd0.